



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 073/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, por Recursos de Transferências a Título de Emendas Parlamentares, e Dá Outras Providências.”

A proposição foi protocolada no dia 29/10/2021, lida na 33ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 060/2021, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 22/11/2021.

Este é o Relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispor sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, por Recursos de Transferências a Título de Emendas Parlamentares, e Dá Outras Providências.”

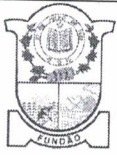
A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por recursos de transferências a título de Emendas Parlamentares, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 045/2021.

*“Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por recursos de transferências a título de emendas parlamentares, e dá outras providências.*

*Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.824.619,51 (hum milhão oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), destinados a atender ações consignadas no orçamento programa vigente.*

*O Projeto de Lei em referência, tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para possibilitar adequação de dotações orçamentárias necessárias a atender despesas decorrentes da aquisição de veículo utilitário, equipamentos e materiais permanentes, bem como, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros com pessoas jurídicas, objeto de propostas/emendas parlamentares a seguir descritas:*





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

<i>Proposta/Emenda</i>	<i>Conta Bancária</i>	<i>Valor</i>
14884.701000/1140-01	66040226	R\$ 86.836,60
27165.182000/1140-01	66240234	R\$ 118.303,46
14884.701000/1150-01	66240250	R\$ 68.749,45
14884.701000/1200-10	66240323	R\$ 450.000,00
14884.701000/1200-03	66240323	R\$ 53.925,00
14884.701000/1200-05	66240323	R\$ 60.494,00
14884.701000/1200-02	66240323	R\$ 86.311,00
36000382714202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000388742202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362586202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362588202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362590202100	66240307	R\$ 150.000,00
36000362585202100	66240307	R\$ 200.000,00
36000362892202100	66240307	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>		<b>R\$1.824.619,51</b>

*Com a aquisição dos bens e serviços, a municipalidade estará realizando investimentos e ofertando serviços de qualidade na área de saúde, proporcionando aos munícipes melhor atendimento nas unidades de saúde*

*Sendo assim, necessária se faz adequação no orçamento vigente para atender as demandas e anseio da população.*

*Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no artigo 42 e 43, § 1º, I, III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.*

*Assim, esperamos contar com a valiosa compreensão e colaboração de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo do nosso município, no sentido de apreciarem e aprovarem o citado Projeto de Lei.*





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.*”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;*

*II - a apresentação de contas do Município;*

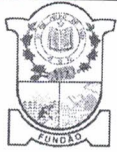
*III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;*

*V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.*

*§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.*

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

*“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se*





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”*

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

O Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.824.619,51 (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), destinados a atender ações consignadas no orçamento programa vigente (2021, proveniente da Receita do Tesouro Municipal.

A abertura de crédito adicional suplementar, é necessária para possibilitar adequação de dotações orçamentárias a atender despesas decorrentes da aquisição de veículo utilitário, equipamentos e materiais permanentes, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros com pessoas jurídicas, objeto de propostas/emendas parlamentares conforme descrito abaixo:





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposta/Emenda	Conta Bancária	Valor
14884.701000/1140-01	66040226	R\$ 86.836,60
27165.182000/1140-01	66240234	R\$ 118.303,46
14884.701000/1150-01	66240250	R\$ 68.749,45
14884.701000/1200-10	66240323	R\$ 450.000,00
14884.701000/1200-03	66240323	R\$ 53.925,00
14884.701000/1200-05	66240323	R\$ 60.494,00
14884.701000/1200-02	66240323	R\$ 86.311,00
36000382714202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000388742202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362586202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362588202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362590202100	66240307	R\$ 150.000,00
36000362585202100	66240307	R\$ 200.000,00
36000362892202100	66240307	R\$ 150.000,00
TOTAL DOS RECURSOS		R\$1.824.619,51

A proposição dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial Suplementar no orçamento de 2021, Lei Municipal 1.261/2020, na importância de R\$ 1.824.619,51 (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos, para reforço de dotações orçamentárias:

Órgão: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10-Saúde

Sub. Função: 301-Atenção Básica

Programa: 0043- Bloco de Atenção Básica

Projeto Atividade: 1.133 - Aquisição de Veículo Utilitário e Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente  
R\$ 650.730,00

Fonte de recursos: 12140000002-Transf. Fundo a fundo/Emenda Parlamentar

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Órgão: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10-Saúde

Sub. Função: 301-Atenção Básica

Programa: 0043- Bloco de Atenção Básica

Projeto Atividade: 2.135 - Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Estratégia Saúde da Família e Unidades de Saúde

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo  
R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa: 33903900000 -Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 300.000,00

Fonte de recursos: 12140000002-Transf. Fundo a fundo/Emenda Parlamentar

Órgão: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10-Saúde

Sub. Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0044- Bloco da Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 1.138 - Reaparelhamento do Pronto Atendimento Dr. Cesar Agostini

Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente.  
R\$ 273.889,51

Fonte de recursos: Superávit financeiro de Emenda Parlamentar

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por recursos de transferências a título de Emendas Parlamentares, proveniente da Receita do Tesouro Municipal.



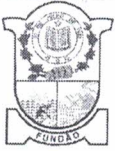




### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 073/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 024/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 073/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, por Recursos de Transferências a Título de Emendas Parlamentares, e Dá Outras Providências.”

Palácio Henrique Broseghini, em 22 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Félix Tesch Francisco

\_\_\_\_\_  
(AUSENTE)

SECRETÁRIO

Antônio Marcos Guilhermino

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Vilcimar Corrêa

\_\_\_\_\_  
RELATOR

Félix Tesch Francisco

